



LEI N.º 917, DE 18 DE MAIO DE 2022.

“CRIA O “JETON” PARA MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS E MEMBROS TITULARES DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ASPÁSIA/SP - IPREMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IVAN DE PAULA, Prefeito do Município de Aspásia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado na Estrutura do Regime Próprio de Previdência do Município de Aspásia/SP - IPREMA, o pagamento de *Jetons* para os membros do Comitê de Investimentos e para os membros titulares dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Parágrafo único. Para recebimento do *jeton* o servidor nomeado, deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Ser servidor efetivo e estável de qualquer um dos Poderes do Município;

II – Possuir Certificação vigente e válida, emitida por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais;

III – Formação em Nível Superior;

IV – Participar, sempre que solicitado, de qualificações, através de cursos, treinamentos, capacitações e palestras;

V – Não possuir antecedentes criminais; não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar.

Art. 2º. Aos membros do Comitê de Investimentos e aos membros dos conselhos de Administração e Fiscal, quando do comparecimento à reunião ordinária, é garantido o recebimento de *jeton*, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos



reais), que não se incorporarão a remuneração para nenhum fim, sendo corrigido anualmente conforme o Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC-IBGE).

Art. 3º. O Comitê de Investimentos e os Conselhos Administrativo e Fiscal reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez ao mês, com a presença ou não do Diretor Presidente, e as reuniões deverão ser registradas em atas, as quais servirão como fundamento para o pagamento da indenização.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão realizadas mediante prévia convocação pelos Presidentes dos Conselhos, Comitê de Investimentos, Diretor Presidente ou Prefeito Municipal e, somente serão indenizadas aos membros que estiverem presentes, sendo necessário anexar ao processo de pagamento de *jeton*, a lista de participação dos beneficiários, contendo identificação e assinatura, bem como ata da reunião de caráter obrigatoriamente deliberativo.

§ 2º. O pagamento dos *jetons* será efetuado juntamente com a folha de pagamento dos servidores.

Art. 4º. O IPREM subsidiará até duas provas de certificação por membro dos Conselhos e do Comitê de Investimentos.

Parágrafo único. As renovações das certificações para os membros dos Conselhos e Comitê de Investimentos, serão custeadas pelo IPREM, sempre que necessário.

Art. 5º. O valor efetivamente gasto, a cada mês, para o pagamento dos *jetons* será custeado pelo Tesouro Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aspásia, 18 de maio de 2022.

Ivan de Paula
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Gislaine Pigari Porto
Chefe de Gabinete